

## PROJETO DE LEI N.º 05/2013

**“Concede auxílio-transporte a alunos residentes neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município de Pesqueira, Arcoverde, Belo Jardim e Caruaru”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio-transporte mensal a cada aluno residente neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas nos municípios de Pesqueira, Arcoverde, Belo Jardim e Caruaru, todas do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas na cidade de Pesqueira, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 3º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas nas cidades de Arcoverde e Belo Jardim, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas na cidade de Caruaru, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 6º.** O auxílio-transporte previsto no Art. 1º desta Lei será concedido apenas a alunos cuja família detenha uma renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos mensais.

**Art. 7º.** Não será concedido o auxílio-transporte previsto no Art. 1º desta Lei para alunos que já sejam beneficiados com transporte escolar, arcados total ou parcialmente pelo município, para as instituições abrangidas por esta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas já consignadas no orçamento fixado para o corrente exercício e para os seguintes.



**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 679, de 23 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha - PE, 24 de janeiro de 2013.

---

**MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**

Prefeito Constitucional